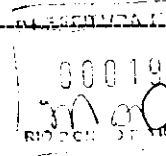




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Será:

- 1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 2 - DO OBJETO
- 3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 - DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO
- 7 - REDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO
- 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES
- 11 - DA FASE DE JULGAMENTO
- 12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 15 - DOS RECURSOS
- 16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
- 18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 21 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
- 22 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 23 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO
- 24 - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO
- 25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-112

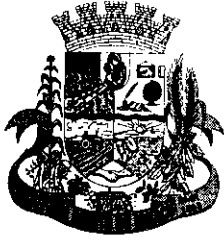
85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

| | |
|---|--|
| ANEXO VIII - MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA | |
| ANEXO IX - MODELO RENUNCIA A VISITA TÉCNICA | |
| ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | |
| ANEXO XI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | |
| ANEXO XII - RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA(S) OBRA(S) | |
| ANEXO XIII - CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | |
| ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS | |
| ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE..... | |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026)

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 42, de 20 de fevereiro de 2025, Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016 Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: Acesso Identificado

Recebimento das Propostas: A partir 09h00min do dia 02/03/2026 até às 09h00min do dia 16/03/2026.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 09h00min até às 09h10min do dia 16/03/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h10min do dia 16/03/2026.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de obra de engenharia destinada à construção de unidade escolar padrão FNDE - Escola de 13 Salas de Aula, Térreo, conforme memorial descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do processo, conforme características, quantitativos, e especificações relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

| Item | Cód | Nome do produto/serviço | Quant | Un | Preço | Preço total |
|------|-------|---|-------|----|---------------|---------------|
| 1 | 35939 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa para execução de obra de engenharia | 1,00 | UN | 13.714.596,11 | 13.714.596,11 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | |
|-------|--|--|--|--|----------|
| | | - Área aberta = 2.225,24 m ² - Área total = 4.112,50 m ² . | | | |
| TOTAL | | | | | 13.714.5 |

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Preço máximo: **R\$ 13.714.596,11** (treze milhões setecentos e quatorze mil quinhentos e nove seis reais e onze centavos).

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) Sr(a). **MA FERNANDA DA SILVA**, designado(a) pela autoridade competente, através do Decreto 42/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no site eletrônico <https://bllcompras.com.br/Home/Login>.

3.3 - Considerando que a licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme previsto no item 6, os interessados deverão de forma obrigatória anexar toda documentação necessária.

3.4 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no site da Prefeitura www.rionbonito.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade pelo acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.5 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, enseja a anulação/revogação da licitação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

3.5.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.6 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Xagu.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

COMPRAS - <https://bllcompras.com.br/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deve ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no Brasil que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com.br/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrados nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - Empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

5.5.1 - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

5.5.1.1 - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. Em caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

5.5.1.2 - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente.

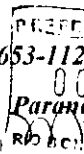


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

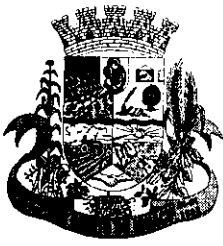
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



5.5.1.4 - A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua representante perante o Município contratante, com quem, por meio da procuração do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante o recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na letra "c", supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local da sede ou o registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.6.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele dependa para a execução de suas atividades, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive quando da administração do mesmo.

5.6.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.

5.6.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.7 - Agente público da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

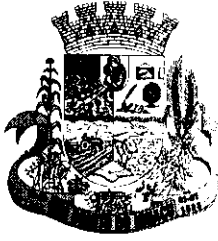
5.6.8 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando em caráter não lucrativo.

5.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.132, de 2021.

5.6.11 - O impedimento de que trata o item 5.6.3 - será também aplicado ao licitante que, em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 - A vedação de que trata o item 5.6.7 - estende-se a terceiro que auxilie a condução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

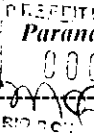
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - ME, dentro dos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta mensal admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 - DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

6.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, § 1º, Lei 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

6.2 - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

6.3 - Se faz necessária e indispensável a realização de análise técnica dos licitantes previamente onde ao priorizar a fase de habilitação, é possível assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços a serem prestados, a fim de não ocasionar prejuízos ao município por eventual não atendimento/cumprimento das obrigações assumidas que venha comprometer a execução do evento.

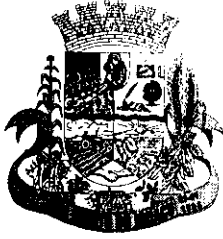
6.4 - O presente procedimento está fundamentado no Item 2 do ANEXO I - Termo de Referência emitido pela secretaria requisitante.

7 - REDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema de COMPRAS (<https://bicompras.com.br/portal/Login>).

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bicompras.com.br/portal/Register>.

7.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante em relação à sua credencial técnica para realização das transações inerentes ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-112

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFE
Paraná
RIO BONITO

sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificados incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o seguinte:

8.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

8.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

8.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de qualquer ocorrência impeditiva ao órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42)3653-112

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de quarenta e dois anos, trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 124 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para a opção "sim" no item;

8.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de que o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 124 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

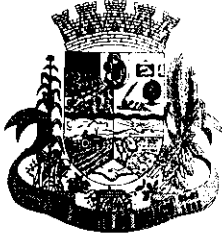
8.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.132 de 2021, e neste edital.

8.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

8.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta de licitantes, após a fase de envio de lances.

8.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou da desconexão.

8.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade com as especificações técnicas, projetos e planilhas.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento efetuado na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

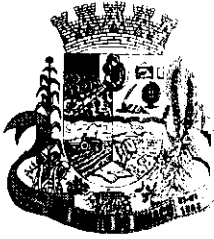
9.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regimento das contratações públicas quando participarem de licitações públicas.

9.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis pela empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis pela empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

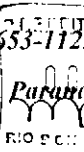
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.2 - O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em seu caso, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Requisitos Básicos, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

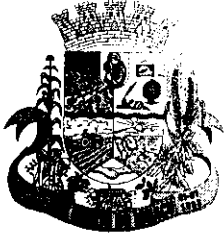
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, exigindo dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do memorial descritivo correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

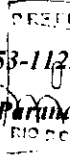
Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-112

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



10.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em seu contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente participarão da fase de lances.

10.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

10.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação para os participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e devidamente consignado no registro.

10.12 - O lance deverá ser ofertado pelo **preço global do lote**.

10.13 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

10.14 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.15 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

10.19.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.19.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.19.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.19.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.19.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.20 - Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.20.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Nesse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.20.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.20.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.20.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, por parte dos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.20.5 - A ausência de lances nas condições estabelecidas nos itens anteriores, o sistema ordenará o encerramento da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.21.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.21.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.21.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.21.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances com a ordem final de classificação.

10.21.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.21.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.22 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.23 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que primeiro for recebido e registrado em primeiro lance.

10.24 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da sessão competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a conexão do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em o própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.28.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou empate de lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encerrar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados a partir da comunicação automática para tanto.

10.28.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.29.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.29.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA
MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU

10.30 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

10.30.2 - Empresas brasileiras;

10.30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, desde que definido o resultado do julgamento.

10.31.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.31.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.31.4 - O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado na negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31.5 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a pedido do licitante, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.32 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-112

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - SICAF;

11.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

11.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

11.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento;

11.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs), o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.8 - deste Edital e em seus anexos.

11.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

11.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou negociado, dentro do prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação;

11.5.2 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste Edital e em seus anexos.

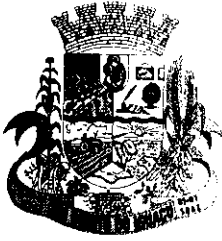
11.5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

11.5.3.1 - Contiverem vícios insanáveis;

11.5.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.5.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.5.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.6 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em referência à proposta mais bem classificada.

11.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo.

11.8 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

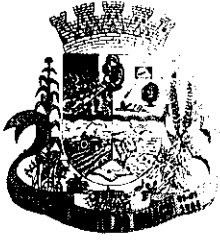
11.11 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de preços unitários que não sejam compatíveis com o preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 776 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.13.3 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da comissão especializada no objeto.

11.13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.13.5 - O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documentação digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (dois) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

11.14 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

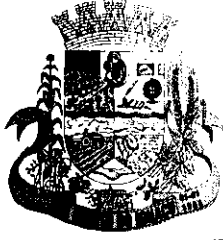
11.14.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação poderá examinar a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14.2 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.14.3 - O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociação para obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.14.4 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta, poderá passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.14.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratos verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação a ser descrita nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À qualificação técnica;
- V - Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A INSCRIÇÃO DE LICITANTES QUE NÃO SE ENQUADRAM NESTA CONDIÇÃO.

12.1.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresa / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos seus representantes legais da empresa ou;
- b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 1.078 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e da respectiva consolidação respectiva.

12.1.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede do Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 13.410/2011;

g) Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (**b, c, d, e f**), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

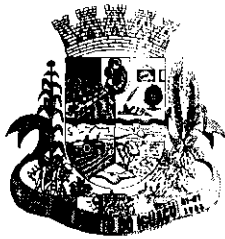
h) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido em (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

12.2 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos apresentados abrangidos.

12.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo providenciar imediatamente a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou erro que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

12.4 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5 - Não serão aceitos documentos em papel, devendo ser apresentados em campo eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Parag

12.6 - Para os demais documentos exigidos, os quais não estão identificados em próprio no sistema BLL COMPRAS, estes deverão ser anexados em arquivo único no campo "Outros Documentos".

12.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

12.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o edital) para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a inteira responsabilidade do próprio licitante.

12.7.2 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor de sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação:

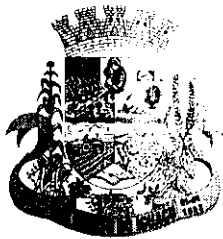
a.1). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do mesmo grau de jurisdição.

... e todos os outros documentos exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1). No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

b2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 70

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

b5). A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

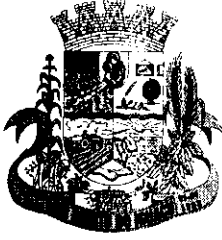
LC = Passivo Circulante

b6). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do estimado da contratação ou do item pertinente.

b7). As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais dos exercícios encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b8). As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

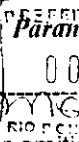
b9). A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício, as quais deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

b) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

b1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre profissional (is) e a empresa licitante, essa comprovação deverá (ão) ser feita através de:

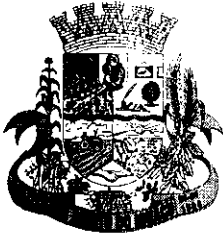
- ✓ Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social - (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- ✓ Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
- ✓ Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU.
- ✓ A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, pode ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) **Comprovação da capacidade técnico-operacional:** A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa proponente**, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, obra(s) de engenharia compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, especialmente construção de edificações escolares Padrão FNDE com no mínimo 10 salas.

d) **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de forma satisfatória obra(s) de engenharia compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, especialmente construção de edificações escolares;

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços relevantes e de alto valor, tais como:

| LOTE | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 1 | Execução de estrutura em concreto armado |
| 4 | Execução de fundações, coberturas e acabamentos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | |
|---|--|--|
| 1 | Execução de SPDA em obras públicas | |
| 1 | Execução de instalação de cabeamento estruturado | |
| 1 | Execução de prevenção contra incêndio | |

d1). O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

OBS: Não é necessário que todos os itens solicitados estejam descritos em um ATESTADO/ACERVO, ou seja, poderão ser apresentados ATESTADOS/ACERVOS em obras diferentes, desde que não sejam somados para atingir a quantidade máxima exigida para cada serviço.

f) Comprovação de que a empresa dispõe de **aparelhamento técnico, instalação e equipe mínima** compatíveis com a execução da obra (apresentar declaração formal para informar a equipe mínima).

g) Comprovação de que a empresa possui **condições operacionais** para cumprir o prazo de execução de 12 (doze) meses (apresentar declaração formal).

h) A declaração do vencedor será entregue no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

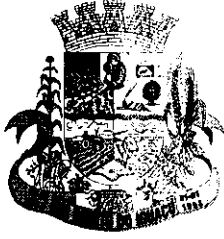
i) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **(cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, caso requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

j) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

k) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) de Contratação suspenderá a sessão informando no "chat" a nova data e horário de realização, mantendo a continuidade da sessão.

l) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

m) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do impedimento previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

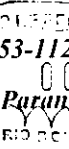
Rua 7 de Setembro, 726

Centro

Telefax (0**42)3653-112

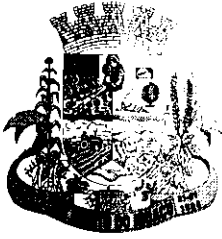
85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



- a) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências Edital e seus anexos. (Sugestão de modelo apresentado no ANEXO IV);
- b) Sendo a licitante Microempresas "ME" ou Empresa de Pequeno Porte "EPP", o apresentador deverá apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme ANEXO V, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional;
- c) **Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção**, conforme ANEXO VI;
- d) **Declaração Demonstrativo de Índices Contábeis**, conforme ANEXO VII, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional;
- e) **Declaração de Atestado de Visita Técnica**, conforme ANEXO VIII, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(a) responsável técnico(a) com a identificação do Conselho Profissional; ou
- f) **Declaração de Renúncia à Visita Técnica**, conforme ANEXO IX;
- g) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, conforme ANEXO X, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(a) responsável técnico(a) com a identificação do Conselho Profissional.
- h) **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme ANEXO XI (poderá ser utilizada como rascunho ou Cronograma anexo ao edital).
- i) **Relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos** que deverão ser disponibilizados na(s) obra(s), conforme ANEXO XII. Obs: Deve ser entregue juntamente com o Edital.
- j) **Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme ANEXO XIII, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(a) responsável técnico(a) com a identificação do Conselho Profissional.
- k) **Declaração de Compromissos Assumidos**, conforme ANEXO XIV, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
- l) **Declaração de Exequibilidade**, conforme ANEXO XV, devidamente assinada pelo responsável da empresa. Esta declaração é obrigatória caso o desconto aplicado pela empresa na fase de disputa for maior que 25% do valor total do lote, conforme Art. 59, Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. **Obs: Neste caso, o referido documento deverá ser anexado em Documentos Complementares (pós-disputa).**

Observação: A pessoa que assinar a(s) referida(s) declaração(ões) deverá ter poder para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 100 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.8 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.8.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 11.1.2, que estão em consonância com o Art. 64 e 65 da Lei 14.133/21 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

12.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a contar desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

12.8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes em ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

13.1 - O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidenciar que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

13.2 - O Agente de Contratação, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em sistema de acesso público, acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

13.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 13.1 - e 13.2 - o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **(duas) horas** a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico e de

14.2 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo cada folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

14.3 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital;

14.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para pagamento.

14.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

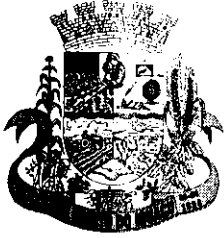
14.7 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.8 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, não conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais favorável resultado, sob pena de desclassificação.

14.10 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que esteja vinculada à proposta de outro licitante.

14.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-172

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

15 - DOS RECURSOS

15.1 - A interposição do recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - O vencedor deverá apresentar o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para a apreciação da autoridade superior. Esta decisão poderá ser recorrida para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

15.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

15.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

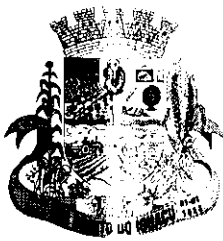
15.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 729 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada para os interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portall/licitacoes.php?modulo=licitacao&id=121&ip=5&s=>.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 - Quando houver zero lance ou anulação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL COMPRAS**, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no edital.

19.2 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

19.3 - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a assinatura do contrato.

19.4 - O contrato obedecerá integralmente às regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

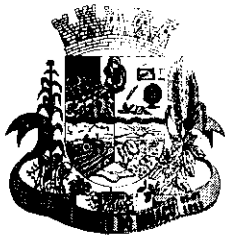
20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento com emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

20.4 - O prazo estabelecido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por justificada necessidade, desde que o interessado não tenha apresentado recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-112

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

20.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e anexos;

20.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.5 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.5.1 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços com a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feito o necessário, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

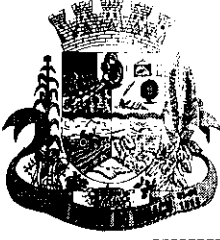
21 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data de realização do certame.

21.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratado, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a exequibilidade perdida em decorrência de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

21.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de dez (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, pleiteadas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

22 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

23 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

23.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento constam no termo de referência do edital e minuta do contrato.

24 - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

24.1 - As disposições de prazo de garantia da obra e serviços constam na minuta do contrato.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame **inclusive a declaração unificada.**

25.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manifestar interesse em apresentar proposta em especial quando:

25.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último ofertado;

25.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

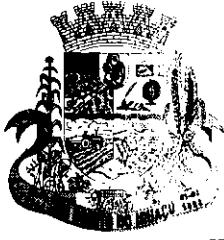
25.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

25.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

25.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

25.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza especial quando:

25.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

25.1.9 - Executar o objeto em desconpasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir prazos e obrigações estabelecidas.

25.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia aplicação, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 - Advertência;

25.2.2 - Multa;

25.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

25.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

25.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.4 - A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

| | |
|---|--|
| justifica aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertência |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | |
| Atraso na entrega de até 30 dias | Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso |

II - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

| Descumprimento | Aplicação |
|---|--|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração. | Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Inexecução total do contrato. | Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

III - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

| Descumprimento | Aplicação |
|--|--|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

25.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

25.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1 -, 25.1.2 -, 25.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos

25.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4 -, 25.1.5 -, 25.1.7 - e 25.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1 -, 25.1.2 - e 25.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3 -, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

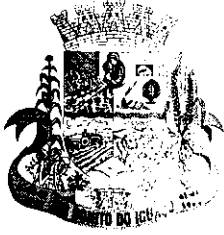
25.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) membros estáveis, que avaliará as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior. A decisão deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

25.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão que sobre ele for proferida, até a decisão da autoridade competente.

25.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

27.8 - As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampla disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.12 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, se for o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

27.14 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu, poderá revogar este Edital por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for necessária a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da isonomia e do contraditório.

27.15 - A anulação da Concorrência acarretará a extinção do contrato.

27.16 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.17 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para a classificação e habilitação.

27.18 - Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se não estiver em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.



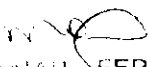
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

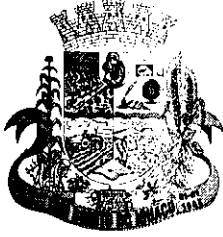
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- ANEXO I - Termo de Referência e Pasta técnica;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Minuta de Termo de contrato;
- ANEXO IV - Declaração unificada;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de porte;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;
- ANEXO VII - Modelo de Demonstrativo de Índices Contábeis;
- ANEXO VIII - Modelo de Atestado de qualificação técnica;
- ANEXO IX - Modelo de Renúncia à visita técnica;
- ANEXO X - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- ANEXO XI - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO XII - Relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos;
- ANEXO XIII - Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- ANEXO XIV - Modelo de Declaração de compromissos assumidos;
- ANEXO XV - Modelo de Declaração de exequibilidade.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, 26 de fevereiro de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Secretaria de Contratação
Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação da Demanda

Órgão Demandante: Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

Secretaria Requisitante: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia destinada à construção de unidade escolar padrão FNDE - Escola de 13 Salas - Térreo, conforme Memorial Descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do processo.

Valor Estimado: R\$ 13.714.596,11 (Treze milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos)

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica com Inversão de Fases (Apresentação de propostas pós habilitação)

Endereço: Av. XV de Novembro, esquina com a Rua Eduardo Drabecki, Bairro Vista Alegre.

Área a ser Construída: Área fechada = 1.887,24 m² - Área Aberta = 2.225,24 m² - Área Total = 4.112,50 m²

2. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

(Propostas pós habilitação)

Justifica-se a inversão de fases, tendo como benefícios a verificação prévia da qualidade técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência e nos projetos, na tentativa de evitar a mácula no processo de licitação, a disputa de lances antes do julgamento e a capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência, e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com o menor preço que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do contrato.

A inversão das fases ostenta índole procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Não se coloca, portanto, em risco a premissa de uniformidade das licitações públicas no país. Ao contrário, permite-se que os entes federados no exercício da sua competência legislativa, possam manejar a ordem procedimental - sem supressão de fases - dos atos administrativos que sucederem nessa etapa do certame.

Nas licitações públicas a inversão das fases não ofende aos três princípios nucleares fundamentais das licitações públicas, a saber, a competitividade e ampla defesa e contraditório.

A isonomia é preservada, pois a inversão das fases atinge igualmente a todos os licitantes. Todos têm direito subjetivo ao mesmo procedimento e a mesma dinâmica sequencial das etapas licitatórias. Noutros termos, a regra do processo legal - julgamento, é idêntica para todos os potenciais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Como são fases distintas e que apresentam objetivos diversos, seria um arrematado ex promover qualquer aproximação que pudesse inibir a competitividade como argumento afastar a possibilidade de inversão das fases.

Os benefícios apresentara para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

O artigo 17, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, na modalidade de licitação esboçada, descreve:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases em seqüência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - de recurso;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

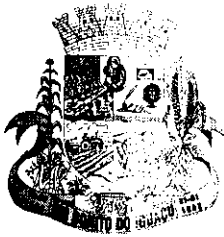
A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Assim, a LLC, além de unificar a ordem das fases, unifica a possibilidade de inversão de tais fases, independentemente da modalidade adotada, caso tal inversão resulte em benefícios.

Portanto, devendo a habilitação das licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com o objetivo de tornar o processo mais célere, eficiente, principalmente em razão da necessidade de prova de conceito no julgamento da proposta. A prova de conceito é uma ferramenta utilizada para avaliar se a proposta da licitante atende aos requisitos técnicos definidos no edital.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca da possibilidade de influência de vantagens na proposta, a fim de evitar contratações de fachada e de fraudes, como alerta Justen Filho em sua obra sobre licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem das condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no processo licitatório para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters, 2021. Pág. 773.

A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porem não pode fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

motivação, explicitando os benefícios decorrentes da opção pela inversão de fases, pode gerar contestações e impugnações por parte dos licitantes (TCE/PE).

Acórdão T.C. nº 285/2025 - Segunda Câmara, Processo TCE-PE/24100758-6, Relator: Conselheiro Marcos Loreto).

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais. A transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior

qualidade, ou seja, evitando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a

participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preços mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Executivo, evitando subestimar valores que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

A inversão da fase de habilitação e de apresentação das propostas/lances, é uma prática permitida pela Lei nº 14.133/2021, e sua motivação está relacionada a benefícios que visam otimizar o processo licitatório, aumentando a eficiência, a transparência e, por consequência, a competitividade. Aqui estão as principais motivações e benefícios dessa inversão:

a) Maior Eficiência e Agilidade no Processo

Redução de custos e tempo: A inversão das fases possibilita que as propostas sejam analisadas antes da documentação de habilitação. Isso significa que, caso uma proposta seja desclassificada por algum motivo (por exemplo, preço muito alto ou falta de requisitos técnicos), a administração não perderá tempo aguardando a análise da documentação de habilitação de empresas que, de qualquer modo, já seriam eliminadas.

Menos burocracia: Como a documentação de habilitação é exigida apenas dos licitantes cujas propostas foram consideradas competitivas, isso evita que se exija a documentação completa de empresas que não apresentaram uma proposta competitiva.

b) Promoção da Competitividade

Estímulo à participação: Como as empresas têm maior clareza sobre o que foi proposto financeiramente antes de se comprometer com a documentação de habilitação, isso pode gerar maior interesse nas licitações. O empresário não perde tempo e recursos na apresentação de documentação caso sua proposta financeira não seja competitiva.

Maior número de participantes: A inversão facilita a participação de um maior número de empresas, especialmente pequenas e médias, que podem ter mais dificuldades com a burocracia das fases iniciais.

c) Transparência e Maior Segurança Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ: 5.587.770/0001-99

Rua "de Setembro", 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

Segurança para os licitantes: Eles sabem que sua documentação será analisada apenas se a proposta for aceitável, evitando que se envolvam em custos desnecessários com a documentação, especialmente em licitações mais complexas.

d) Redução de Fraudes e Irregularidades

Maior controle sobre os requisitos técnicos e legais: A inversão das fases pode ajudar que empresas desqualificadas cometam fraudes, pois elas só terão sua documentação analisada após a abertura das propostas, o que permite uma análise mais rigorosa de sua capacidade técnica e fiscal.

Análise prévia das propostas: O foco inicial nas propostas financeiras também identifica, de forma mais objetiva, qual o melhor preço ou técnica está sendo atendido, permitindo avaliar a documentação na contratação.

e) Economia para a Administração Pública

Economia de recursos: A administração pública evita realizar a análise de habilitação de licitantes que não têm chances reais de ganhar o certame, otimizando tempo e recursos no processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de situação excepcional e relevante interesse diretamente relacionada ao evento climático extremo ocorrido em 11 de julho de 2025, que severamente o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Na referida data, fortes chuvas, associados a ventos intensos, ocasionaram danos estruturais significativos, culminando na destruição total das instalações do Colégio Municipal Rio Bonito do Iguaçu - CERBI, conforme registrado nos processos técnicos e documentos que à seguir se descrevem no processo administrativo.

O sinistro comprometeu a totalidade da capacidade de prestação do serviço público de educação básica, ocasionando a perda de salas de aula, ambientes administrativos, instalações sanitárias e demais espaços pedagógicos indispensáveis ao funcionamento regular da escola. Tal situação gerou impactos diretos à comunidade escolar, incluindo alunos, professores e servidores, além de exigir soluções emergenciais e provisórias, que se mostram inadequadas sob os aspectos pedagógico, estrutural e de segurança.

Diante desse cenário, a reconstrução da unidade escolar, por meio da execução descrita neste Termo de Referência, revela-se medida indispensável, urgente e inadiável, apenas para restabelecer a infraestrutura educacional perdida, mas também para assegurar condições adequadas de ensino, aprendizagem, acessibilidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Ressalta-se que a solução proposta, consistente na execução da obra com base no Padrão FNDE - Escola 13 Salas - Térreo, atende de forma eficiente e sustentável às necessidades atuais e futuras da rede municipal de ensino, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento, a modernização dos ambientes educacionais e a mitigação de riscos decorrentes de eventos climáticos adversos, por meio da adoção de soluções construtivas mais resilientes.

Assim, a contratação aqui tratada se encontra justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo ao princípio da eficiência, ao dever constitucional do Município de garantir o acesso à educação de qualidade para todos, e aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.9 Instalações Hidrossanitárias

- Execução das instalações de rede geral, esgoto sanitário e águas pluviais;
- Instalação de louças, metais e acessórios;
- Testes de estanqueidade e funcionamento.

4.10 Instalações Elétricas, SPDA e Dados

- Execução das instalações elétricas de baixa tensão;
- Implantação de quadros elétricos, luminárias, tomadas e interruptores;
- Execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;
- Instalações de cabeamento estruturado, telefonia e lógica, quando previstas.

4.11 Sistemas de Segurança e Combate a Incêndio

- Execução das instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Fornecimento e instalação de equipamentos de segurança;
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

4.12 Acessibilidade

- Execução de rampas, corrimão, guilhotina e sinalização tátil;
- Adequação de sanitários, elevador e demais elementos conforme ABNT NBR 9050.

4.13 Urbanização e Áreas Externas

- Execução de calçadas, passeios, pátios, estacionamentos e bicicletários;
- Implantação de playground, quadra esportiva e áreas de convivência;
- Paisagismo e limpeza final do terreno.

4.14 Testes, Comissionamento e Entrega da Obra

- Testes finais de todos os sistemas instalados;
- Correção de eventuais inconformidades;
- Limpeza geral da obra;
- Entrega da obra em condições plenas de uso.

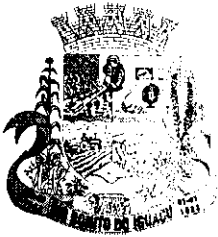
Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as **normas da ABNT**, legislações vigentes e diretrizes do FINEC, bem como normas de engenharia e determinações da fiscalização.

5. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Av. XV de Novembro, esquina com a Rua Eduardo Drabecki, Bairro Vista Alegre.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- Prazo de execução da obra: 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua ... Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será empreitada por preço unitário ou global, conforme dos documentos técnicos e no edital da Concorrência Eletrônica.

8. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, observadas as condições estabelecidas no edital.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

1. Qualificação Técnica Operacional da Empresa

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, as licitantes deverão apresentar:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou particular devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, obra(s) de engenharia compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, especialmente construção de edifícios escolares;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços relevantes e de maior vulto, como:

- Execução de estrutura em concreto armado;
- Execução de vedações, coberturas e acabamentos;
- Execução de instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção contra incêndio e instalação de hidrantes;
- Execução de obra com área construída e padrão técnico compatíveis e com área mínima de 1.500,00m²;
- Execução de SPDA em obras públicas;
- Execução de instalações de saneamento básico;
- Execução de prevenção contra incêndio.

c) Comprovação de que a empresa possui registro ativo e regular no CREA ou CAU, da jurisdição de sua sede;

d) Comprovação de que a empresa dispõe de **aparelhamento técnico, instalações e equipamentos** mínima compatíveis com a execução da obra, mediante declaração formal;

e) Declaração de que a empresa possui **condições operacionais** para cumprir o prazo de execução de 12 (doze) meses.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

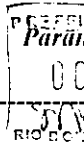
O valor estimado da contratação é de **R\$ 13.714.596,11 (Treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, com recursos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



Com fundamento nos arts. 11, 18, 62 a 69 e 67 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à segurança jurídica, técnica e econômica da contratação:

11.1 Requisitos Jurídicos

- Habilitação jurídica conforme previsto no edital, incluindo:
 - Registro comercial ou ato constitutivo/estatuto social atualizado;
 - Inscrição municipal;
 - Declaração de existência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - Atendimento às condições previstas nos arts. 14 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovação de regularidade:
 - Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - FGTS;
 - INSS;
 - Justiça do Trabalho (CNDT);
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

11.3 Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

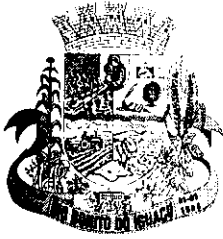
- Comprovação de capacidade econômico financeira compatível com o porte da contratação, mediante:
 - Balanço demonstrativo das demonstrações contábeis do último exercício social;
 - Índices de liquidez Corrente, Liquidez Corrente e Solvência Geral, conforme definido no edital;
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando justificado tecnicamente.

11.4 Requisitos de Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Comprovação de execução anterior de obra(s) de engenharia compatível(is) com características, quantidades e complexidade com o objeto, especialmente edificações públicas de porte semelhante;
- Registro ativo e regular da empresa no CREA ou CAU;
- Demonstração da capacidade operacional para cumprimento do prazo de execução estabelecido.

11.5 Requisitos de Qualificação Técnica Profissional (Responsável Técnico)

- Indicação de responsável técnico habilitado(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

11.6 Requisitos Técnicos e Operacionais da Execução

- Atendimento integral ao Memorial Descritivo, projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- Utilização de materiais qualificados e em conformidade com normas da ABNT;
- Observância das normas de segurança do trabalho (NRs), ambientais e de acessibilidade (NBR 9060);
- Manutenção de diário de obra atualizado e controle tecnológico dos serviços.

11.7 Requisitos de Gestão, Controle e Fiscalização

- Aceitação expressa da fiscalização técnica designada pela Administração;
- Disponibilização de informações, relatórios e documentos sempre que solicitado;
- Atendimento às determinações da fiscalização e correção imediata de inconformidades.

11.9 Requisitos de Sustentabilidade, Acessibilidade e Resiliência

- Adoção de práticas sustentáveis na execução da obra;
- Gestão adequada dos resíduos da construção civil;
- Execução de soluções construtivas resilientes a eventos climáticos extremos;
- Atendimento integral às normas de acessibilidade e inclusão.

O atendimento a estes requisitos visa assegurar uma contratação **concisa, segura, eficiente e alinhada ao interesse público**, mitigando riscos de inadimplência, atrasos, falhas técnicas e responsabilizações futuras da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

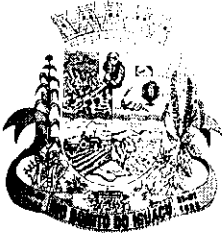
12.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comitê de acompanhamento ou de servidores especializados em fiscalização;

12.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos anexos e no contrato;

12.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e o valor fornecida pela contratada, no que couber;

12.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos inequivocamente impertinentes, meramente protelatórios ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

12.2.10. Zelar pela providência necessária para a punição das infrações administrativas, quando constatada a culpabilidade que não seja sanada pela punição, além de remeter cópias dos documentos carnosos ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.3. São obrigações da CONTRATADA:

12.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e valores constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os materiais com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicações com representante da Administração para a gestão do contrato;

12.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.7. Manter atualizados os dados cadastrais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e SICAF, conforme legislação vigente;

12.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver justificativa;

12.3.10. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

12.3.10.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por qualquer motivo, no interesse da Administração;

12.3.10.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

12.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

12.3.12. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

12.3.12.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, ou biodegradável, conforme normas e especificações da ABNT;

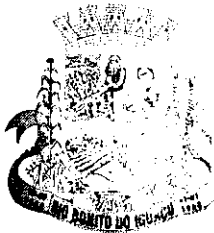
12.3.12.2. Observar os requisitos essenciais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis, visando o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.3.12.3. A contratada deverá ser responsável pela correta destinação das embalagens e resíduos da instalação;

12.3.12.4. Será promovida a logística reversa, garantindo que todos os materiais, ao fim de sua utilização, sejam reciclados ou descartados de forma responsável, minimizando o impacto ambiental e fomentando a sustentabilidade;

12.3.12.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

12.3.12.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas no edital e no contrato, a contratada será penalizada de acordo com o previsto no edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ nº 5 587 770/0001-99

Rua Tucuruí, nº 1.000

Centro

Telefax (0**42)3653-714

85346-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

12.3.12.8. Apresentar no ato da assinatura do contrato, ART do Projeto e Execução;

12.3.12.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.3.12.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

12.3.12.11. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade dos materiais quando solicitado.

12.3.12.12. A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra danos estruturais durante a execução.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Edital.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato observará o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se modelo de governança que assegure o acompanhamento sistemático, o controle da execução, a mitigação de riscos e a adequada entrega do objeto.

14.1 Gestor do Contrato

Será designado como **Gestor do Contrato**, a secretária municipal de Educação e Esportes Sra. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, responsável por:

- Acompanhar a execução global do contrato sob os aspectos administrativo, financeiro e contratual;
- Verificar o cumprimento dos prazos, obrigações contratuais e condições pactuadas;
- Promover a articulação com os setores envolvidos (engenharia, financeiro, controle interno);
- Registrar ocorrências, reclamações e adotar providências para prevenção de falhas;
- Promover a aplicação de sanções ou a restauração de processos administrativos, quando necessário.

14.2 Fiscalização Técnica do Contrato

A fiscalização técnica será exercida por **fiscal(is) de obra**, profissional(is) legalmente habilitado(s), competindo-lhes:

- Acompanhar diariamente a execução dos serviços no canteiro de obras;
- Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas e cronograma físico-financeiro;
- Conferir medições, quantidades, qualidade dos materiais e métodos executivos;
- Exigir a correção imediata de serviços executados em desacordo;
- Manter atualizado o Diário de **Obras**, com registros fotográficos e técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Relatórios periódicos de acompanhamento;
- Diário de obras;
- Registros fotográficos e checklists de inspeção;
- Atas de reuniões técnicas.



14.4 Gestão de Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante:

- Justificativa técnica fundamentada;
- Análise prévia da finalidade e do gestor do contrato;
- Observância dos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- As medições serão realizadas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;
- O pagamento ocorrerá após aprovação da medição pela fiscalização;
- O reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses, conforme índice oficial previsto em edital.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- **Critério de julgamento:** menor preço global;
- **Regime de execução:** empreitada por preço global;
- **Inversão de fases:** julgamento das propostas antecederá a habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será permitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica do objeto.

18. MODELO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará rigorosamente os arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, realizado em duas etapas distintas:

18.1 Recebimento Provisório

Concluída a execução física da obra, será realizado o **recebimento provisório**, mediante:

- Solicitação formal da contratada;
- Vistoria técnica pela fiscalização;
- Emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, atestando a conclusão da obra;
- Elaboração de relatório apontando pendências, inconformidades ou ajustes finais, quando necessário;
- Fixação de prazo para a sanção das não conformidades identificadas.



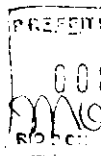
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-111

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Decurso do prazo de observação e correção das pendências;
- Comprovação da regularidade de todos os sistemas executados;
- Entrega da documentação técnica final, incluindo:
 - Projetos "como construído" (as built);
 - Laudos, testes e certificados;
 - Manual de uso, operação e manutenção;
 - ART/RRT de conclusão da obra.



Será então emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, encerrando as obrigações contratuais, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

18.3 Garantia e Responsabilidade Pós-Recebimento

Mesmo após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável por:

- Vícios aparentes ou ocultos;
- Defeitos construtivos;
- Responsabilidade técnica pela solidez e segurança da obra, nos prazos legais.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações contratuais assumidas sujeitará a CONTRATADA a sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

19.1 Tipos de Sanções Aplicáveis

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I - **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à Administração;

II - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

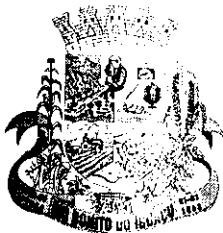
III - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos da lei.

19.2 Multas Contratuais

As multas terão caráter moratório e não compensatório, conforme a natureza da infração:

a) Multa moratória por Atraso na Execução

- 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual atualizado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- Limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento grave, ensejando a aplicação das sanções previstas no inciso III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11.
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

- Aplicável quando houver descumprimento de cláusulas contratuais relevantes, e/ou defeituosa ou em desconformidade com projetos e especificações.

c) Multa Compensatória por Inexecução Total

- 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Aplicável em caso de abandono da obra, paralisação injustificada ou impossibilidade de conclusão do objeto por culpa exclusiva da contratada.

19.3 Outras Hipóteses de Multa

Poderão ser aplicadas multas específicas, conforme a infração:

- Descumprimento de normas de segurança do trabalho: até 2% do valor contratual;
- Não atendimento às determinações da fiscalização: até 2% do valor contratual;
- Reincidência em faltas técnicas já notificadas: até 3% do valor contratual.

19.4 Critérios para Doseamento das Sanções

Na aplicação das sanções, a administração observará:

- A natureza e a gravidade da infração;
- O grau de culpa ou dolo;
- A extensão do dano causado;
- A vantagem auferida pela contratada;
- A reincidência;
- A capacidade econômica do infrator.

19.5 Procedimento Administrativo Sancionador

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de **processo administrativo** por com:

- Notificação formal da contratada;
- Concessão de prazo para apresentação de defesa;
- Análise técnica e jurídica especializada;
- Decisão motivada e fundamentada de competência.

19.6 Descontos, Garantias e Cobrança das Multas

- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada;
- Poderão ser executadas mediante utilização da garantia contratual;
- Persistindo o débito, poderá ser promovida a cobrança administrativa ou judicial.

20. ALOCAÇÃO DE RISCOS

A alocação de riscos observará a matriz de riscos anexa ao processo, definindo responsabilidades da contratante e da contratada, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

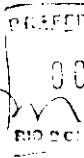


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05.587.770/0001-99

Rua Tucuruá, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- BDI
- Cronogramas
- Projetos gráficos
- Arquivos digitais

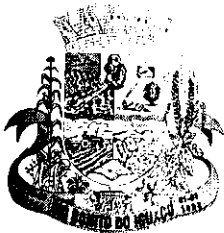


22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de fevereiro de

Érne Ana Dal Castel de **Oliveira**
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PASTA TÉCNICA



Lote: 1 - Lote 001

Nome do produto/serviço

Contratação de empresa para execução de obra de engenharia destinada à construção de um escolar padrão FNDE - Escola de 13 Salas - Térreo, conforme memorial descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do processo.

A obra deve ser executada em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo dos serviços e anexos.

PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO:

- ✓ Estudo técnico preliminar
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Matriz de riscos;
- ✓ Orçamento
- ✓ Memorial descritivo/especificações técnicas;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ ART; e
- ✓ Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....) inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente a esta Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor GLOBAL de R\$ (___), para a execução de obra de engenharia destinada à construção de unidade escolar padrão FNDE - Escola de 13 Salas - Térreo, conforme memorial descritivo, projetos técnicos, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do processo, em observância à Concorrência Eletrônica nº 05/2026, conforme preços unitários a seguir:

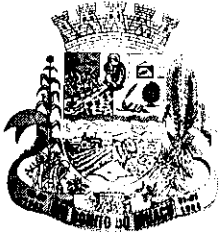
| Item | Cód | Nome do produto/serviço | Quant | Un | Preço | Preço tot |
|-------|-------|---|-------|----|---------------|---------------|
| 1 | 35939 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para construção de obra de engenharia destinada à construção de unidade escolar padrão FNDE - Escola de 13 Salas - Térreo, conforme Memorial Descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do processo. Área a ser construída: Área fechada = 1.887,24 m ² - Área aberta = 2.225,24 m ² - Área total = 4.112,50 m ² . | 1,00 | UN | 13.714.596,11 | 13.714.596,11 |
| TOTAL | | | | | | 13.714.596,11 |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou procurador, neste caso, encaminhando procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

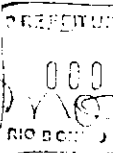
CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026**



me

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, em vista do que consta no Processo Administrativo nº 29/2026 e em observância às disposições do art. 14.103 de 1º de abril de 2011 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Concorrência Eletrônica nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)**

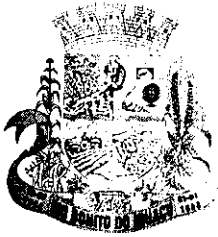
Constitui objeto deste contrato, a execução de obra de engenharia destinada à construção de unidade escolar padrão FNDE - Escola de 13 Salas - Térreo, conforme memorial descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do projeto, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2026;
- II - o termo de referência do contrato;
- III - o contrato nº ____/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONTRATAÇÃO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação será realizada de acordo com o contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e o CONTRATADO.

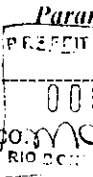


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05.587.770/0001-99

Rua 7 de setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2023.

§ 6º O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____, _____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base no SINAPI) e DER.

§ 3º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de inflação (IPCA) acumulado nos períodos compreendidos entre as obrigações iniciadas e concluídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 98 887 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

§ 5º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente definitivo(s).

§ 7º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º - O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

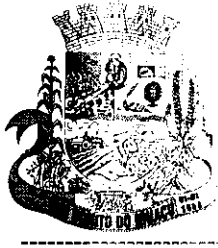
| Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 16.482.0005.1027 | 2000 | 1090 | 4.4.90.51.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 700 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85346-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual quando for o caso.

§ 3º Os serviços serão aceitos pelo fiscais técnico e administrativo em prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de qualificação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 1º da Lei nº 1.233/93).

§ 4º O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança o do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

§ 5º O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 6º O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

§ 7º Para efeito de recebimento provisório de fatura de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das atividades de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar em redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a sua fundamentação ao gestor do contrato.

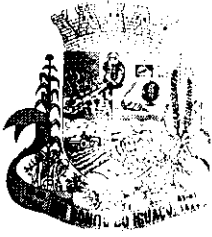
§ 8º O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 9º A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 1º da Lei nº 1.233/93).

§ 10º O recebimento provisório também estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços de campo e à entrega dos materiais e instruções exigidas.

§ 11º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Lei de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 12º Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85310-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de entrega, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ates no cumprimento de obrigações:

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e verificar se há irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo de Referência com o objetivo de recebimento definitivo dos serviços prestados, baseando-se nos elementos apresentados;

IV - Comunicar o requerido para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 14.133, de 2021, comunicando a empresa para emissão do boleto Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, das inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

VIII - O recebimento provisório ou definitivo não exonera a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a obrigação de indenizar profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

§ 14º Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ nº 08.587.770/0001-99

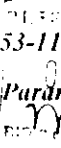
Rua - de setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-11

85340-060

Rio Bonito do Iguaçu



I - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

II - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item VII.

III - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa escrita, podendo ser apresentada uma vez, por igual período, a critério da contratante.

IV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à regularização contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

VI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

a) Será permitido o pagamento de parcelas de cada competência uma única vez durante a execução do contrato.

VII - O município de Rio Bonito do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

VIII - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item VII.

IX - O contido no item VI e VII será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

X - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 05.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

§ 15º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha condições de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida ao Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 16º No caso de recursos oriundos de convênios, o pagamento será realizado após a liberação da parcela.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado a revêlo de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

§ 17º Será considerada, data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

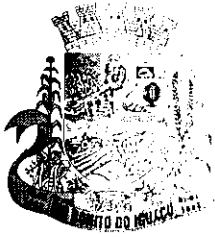
§ 18º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 19º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão descontados na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 20º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO/EMPRESA/SERVIÇO

A licitação será responsabilizada pela entrega e execução do empreendimento, inclusive no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

II - A licitante deverá, dentro do prazo de garantia, efetuar imediatamente quaisquer reparos e substituições sem nenhuma ônus ou despesas para o Município;

III - A garantia será prestada com vistas a manter a obra executada em perfeitas condições e sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

IV - A garantia abrange a conservação e a manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, se for o caso, por meio de empresa especializada no ramo, de acordo com as normas técnicas específicas;

V - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

VI - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeito ou avaria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

VII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

VIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar em outra empresa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia inicialmente exigida;

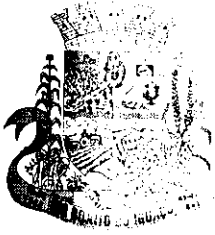
IX - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

X - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no material fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 14.1 do Edital;

VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

VIII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas no Edital e neste Contrato;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

XII - Notificar os titulares das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

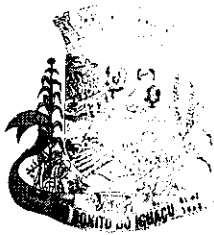
XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias.

XIV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XVII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XIX - Não ser responsável por danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ nº 08.587.770/0001-99

Rua Tancredo de Almeida

Centro

Telefax (0**42) 3653-1111

03340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

XXI - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolução da garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XXII - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópia dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XXIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e quantidades constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

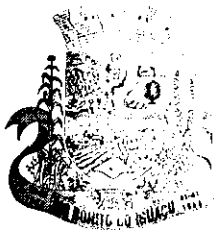
III - Substituir, rejeitar e corrigir os seus produtos no prazo fixado no termo de referência, o qual não poderá ser inferior;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com o representante da Administração para a gestão do contrato;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e SICAF, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua José S. S. de S. 720 - Centro - Telefax (0**42)3653.11
65.049-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

X - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

XI - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição de ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

XII - Cumprimento das obrigações financeiras pelo contratado, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.113/21;

XIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para readaptação da previdência social e para aprendizagem;

XIV - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

XV - Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, e/ou biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

XVI - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis e com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

XVII - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem falhas ou defeitos, em desacordo com o apresentado na proposta;

XVIII - Na eventualidade de não atendimento ou observância das exigências pactuadas para o fornecimento nos termos das condições deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

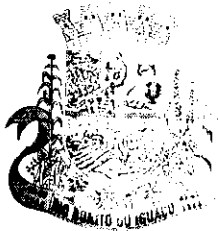
XIX - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

XX - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXI - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;

XXII - Executar todos os encaminhamentos que forem solicitados pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

XXIII - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer material



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-11

85340-030

Rio Bonito do Iguaçu

XXV - A Contratada obrigada a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade material (s) solicitados.

XXVI - A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de materiais e serviços utilizados.

XXVII - A planilha de custo deverá conter as legendas das peças, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento e de acordo com a finalidade e com os princípios art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com a terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratado deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que há necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presente cláusula, penalmente e integralmente, e responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratado deverá realizar a cada 6 (seis) meses o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive que tenham sido objeto de eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que envolvam o tratamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1111

87340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de orientações técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e XII.)

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial total formal do contrato.

§ 1º - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

§ 2º - A seguradora figura como interveniente neste presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- Acompanhar a execução do contrato principal;
- Ter acesso à documentação técnica e contábil;
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

I - A emissão de cheque em nome da seguradora, cu a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

II - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

III - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar importância e indenização temporária;
- Caso a seguradora não conclua a execução do contrato, pagará a integralidade da importância indenizatória prevista.

§ 3º - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 4º - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum prejuízo descoberto, reservando o disposto no item 0 deste contrato.

§ 5º - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando o dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a data de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ nº 05.587.770/0001-99

Rua do Azeiteiro, 20

Centro

Telefax (0**42)3653-1111

85540-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS adimplidas pelo contratado, quando couber.

§ 8º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item III deste Edital, observada a legislação que rege a matéria.

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Brasil, com correção monetária.

II - Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a escritura pública em nome do titular da contratação aqui objeto e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e serem avaliados pelos seus valores e vencimentos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

V - Se o valor da fiança for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação do contratado, caberá a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

§ 9º - O Contratante executará a garantia na forma prevista no Edital e legislação que rege a matéria.

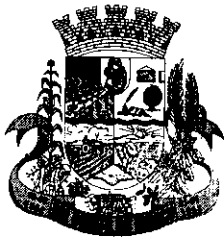
I - O emitente da garantia criada pelo contratado deverá ser informado pelo contratante quando iniciado o processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Caso se trate de fiança bancária ou garantia bancária, ocorrido o sinistro durante a vigência da contratação, a caracterização e a indenização poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato superveniente, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

III - Extingue-se a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

IV - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apuração de fatos e/ou aplicar sanções ao contratado.

V - O contratado, fiador e o contratante a referir, em qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, servidor engenheiro civil Sr. ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

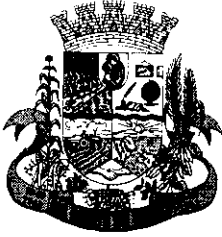
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratada.

VII - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do contrato, apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao contrato necessário.

§ 5º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contrato, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivos e definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atendimento ao cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

§ 1º - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame **incluindo a declaração unificada**;

§ 2º - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

durante a licitação
VII - fraudar a licitação

§ 3º - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial qu

VIII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 4º - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia c
aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabil
civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os m
determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria auto
que aplicou a penalidade.

§ 5º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

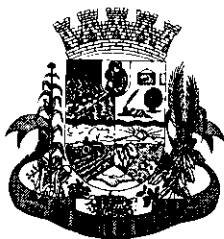
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orien
dos órgãos de controle.

§ 6º - A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato lí
recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Aplicação de advertência acrescida de multa:

| Descumprimento | Aplicação |
|---|--|
| descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave | Multa de 1% do valor do contrato + advertê |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor do contrato + advertê |
| Atraso na entrega de até 30 dias | Multa de mora diária de até 0,3%, cal sobre o valor global do contrato ou da parc atraso |

II - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-177

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

| | |
|---|--|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar |

III - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

| Descumprimento | Aplicação |
|--|--|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 | Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade |

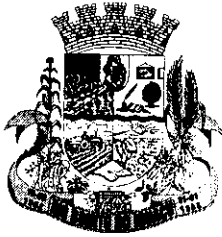
§ 7º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 8º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 9º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no § 6º (II), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 10º - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII, VIII, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 119, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 11º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14, caracterizará o descumprimento total do contrato e a consequente aplicação de penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e espôr as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirimido pela autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 14º - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 15º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 16º - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 17º - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também será dada na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

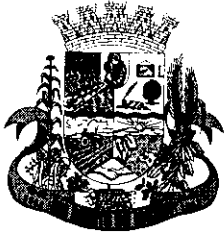
§ 18º - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 19º - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventual devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 14.133, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital, sendo a contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples anotação, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Para

CLÁUSULA DÉCIMA NONA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

§ 1º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta de máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a autoridades públicas ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das normas de anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

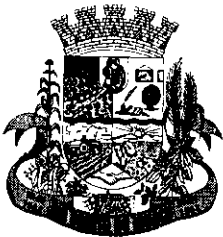
c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE, sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 3º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



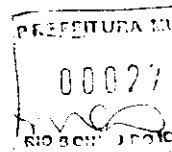
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO



Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no site da Prefeitura <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com base no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

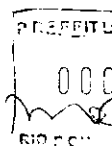


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-11
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Para

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)



À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de Concorrência Eletrônica nº 05/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

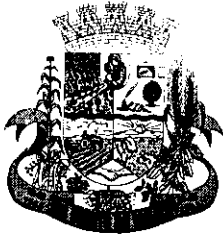
4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a) inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. (**procurador, encaminhar anexo a procuração**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

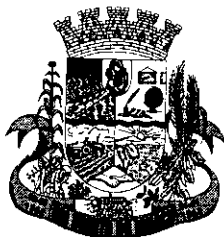
CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PA

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Pa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação
MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da
Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem
situações supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

() DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.**

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Pa

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e, em conformidade com elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.801/2013, o Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, a quem se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de terceiros, outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653
8.5340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO VII - MODELO DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

| Tipo de Índice | Fórmula de Cálculo ¹ | Índice |
|----------------|---|--------|
| LG= | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ | |
| SG= | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ | |
| LC= | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ | |

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO VIII - MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

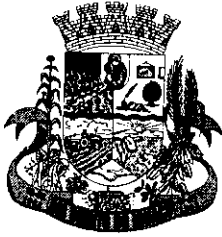
Declaramos que o responsável técnico o Engenheiro Civil/Arquiteto ou equivalente (inserir o nome) inscrito no CREA/CAU nº _____/D/____, e RG.nº (inserir o número) /SSP/____, acionista/proprietário/titular da empresa Sr. (inserir o nome) inscrito no CPF nº (inserir o número) cédula de identidade RG. nº (inserir o número) representante da proponente (inserir o nome da empresa), localizada (inserir o endereço completo-bairro-CEP), cidade de (inserir a cidade) devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra do objeto acima citado em epígrafe, bem como tomou conhecimento de todos os projetos, planilhas, memoriais descritivos e demais anexos.

local e data

(identificação do responsável técnico, CREA/CAU e assinatura)

(identificação: RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Observação: A visita técnica é facultativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO IX - MODELO RENUNCIA A VISITA TÉCNICA (papel timbrado do licitante)

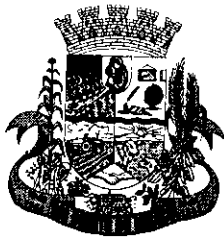
À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante)
DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de
pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, a
total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos
futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(papel timbrado do licitante)

A
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal suscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, que o responsável técnico pela obra, caso ven
vencer a referida licitação, é :

| nº | Nome | Formação | CREA/CAU nº | D re |
|----|------|----------|----------------|---------|
| | | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao noss
técnico de profissionais.

local e data

(identificação do responsável técnico, CREA/CAU e assinatura)

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)365.
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO XI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (papel timbrado do licitante)

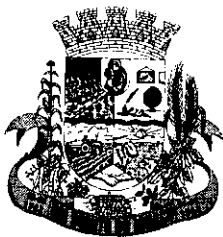
À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

local e data

(identificação do responsável técnico, CREA/CAU e assinatura)

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Obs: Poderá ser utilizada como modelo o Cronograma Anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO XII - RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA(S) OBRA(S) (papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, compromete-se à prestar os serviços fazendo
equipamento(s) declinados, quais sejam:

| nº | Equipamento | Marca/Modelo | Série/Chassi | A fal |
|----|-------------|--------------|--------------|----------|
| | | | | |
| | | | | |

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)365

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

ANEXO XIII - CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAM

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° (inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)
 PROPONENTE : (inserir o nome da proponente)

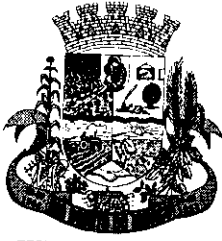
MUNICÍPIO / LOCAL _____
 OBJETO _____
 LOTE _____

ÁREA CONSTRUÍDA _____
 PRAZO DE EXECUÇÃO _____

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS | PRAZO DE EXECUÇÃO (dias) | | | | | |
|------|--|----------------------------|----|----|-----|-----|-----|
| | | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 |
| 01 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 02 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 03 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 04 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 05 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 06 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 07 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 08 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 09 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 10 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 11 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 12 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 13 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 14 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 15 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |
| 16 | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | QUANTIDADE | | | | | | |

EXEMPLO:

| | | | | | | | | |
|----|----------------|------------|--|---|---|---|---|---|
| NN | NONONONONONONO | UTILIZAÇÃO | | | | | | |
| | | QUANTIDADE | | 2 | 4 | 3 | 2 | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)365.
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - P

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA que, não possui nenhum compromisso assumido, o qual importe na diminuição
capacidade financeira, sendo que, se ao longo do contrato isso ocorrer, nos comprometo
informar à contratante.

OU

DECLARA que, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a administração
pública:

| Nome do Orgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Vigência do Contrato | Valor do Contrato | Valor Faturado | Valor Remanescente |
|--------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| | | | | | |

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)365
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - F

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, para os devidos fins que o desconto proposto em nossa oferta para a
Concorrência Eletrônica nº 03/2025 é plenamente exequível e não comprometerá a qualificação
produto(s) e serviço(s).

1. **Justificativa do Desconto** (preencher conforme a realidade da empresa).
2. **Capacidade Financeira**: (preencher conforme a realidade da empresa).
3. **Eficiência Operacional**: (preencher conforme a realidade da empresa).
4. **Garantia de Qualidade**: (preencher conforme a realidade da empresa).
5. **Experiência**: (preencher conforme a realidade da empresa).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Obs: Conforme previsto no item 11 do Edital, esta declaração é obrigatória caso o desconto
aplicado pela empresa na fase de disputa seja maior que 25% do valor total do lote, c
Art. 59, § 2º da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. Neste caso, o referido documento
deverá ser anexado em Documentos Complementares.